



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 10.143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

VI - reversão dos saldos anuais não aplicados;  
VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;  
VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo Clima; e  
IX - recursos de outras fontes." (NR)

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Serão considerados prioritários também os projetos que visem ao cumprimento das atividades relacionadas com a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação aos seus efeitos com ênfase nas seguintes áreas:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados;

II - coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários;

III - saneamento básico, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

- IV - mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono;
- V - controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e
- VI - criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas." (NR)

"Art. 8º [\(Revogado na parte em que altera o art. 8º do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

....." (NR)

"Art. 13. ....

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC." (NR)

"Art. 14. ....

I - [\(Revogado na parte em que altera o inciso I do "caput" do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

II - [\(Revogado na parte em que altera o inciso II do "caput" do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado na parte em que altera o § 1º do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

§ 4º [\(Revogado na parte em que altera o § 4º do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

§ 6º O Comitê Gestor do FNMC se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias;

II - a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê Gestor, titular e suplente, e conterà dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente;

III - [\(Revogado na parte em que altera o inciso III do § 6º do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, pelo Decreto nº 11.549, de 5/6/2023\)](#)

§ 6º-A. Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do FNMC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º A participação dos membros que estejam em entes federativos diversos se dará preferencialmente através de videoconferência, exceto no caso dos representantes do agente financeiro do FNMC.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Ricardo de Aquino Salles